

PORTARIA Nº 1/2013

Determina que as Carta Precatórias recebidas sejam cumpridas independentemente de despacho.

O DR. SINÉZIO BERNARDO DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, TITULAR DA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições constantes dos arts. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que permitem ao juiz a delegação de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO o princípio da celeridade processual que deve nortear os procedimentos desta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO as boas práticas utilizadas por outras Vara Trabalhistas deste Regional,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que as Cartas Precatórias recebidas sejam cumpridas independentemente de despacho.

Parágrafo único. Nas Cartas Precatórias cujo cumprimento for inviabilizado em virtude da exiguidade de tempo ou, ainda, por seu cumprimento não ser da jurisdição desta Vara, a sua devolução ou remessa à Vara competente deverá ser determinado através de despacho.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Fortaleza, 24 de abril de 2013.

SINÉZIO BERNARDO DE OLIVEIRA

JUIZ TITULAR